



PREFEITURA DE MARICÁ  
SECRETARIA DE URBANISMO

**PORTARIA Nº 009/2018**  
**Maricá, 10 de outubro de 2018.**

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de Maricá, no uso de suas atribuições, Considerando que Container pode ser conceituado como uma caixa de metal de grandes dimensões que foi concebida para transporte de cargas, inicialmente marítimas, mas que hoje vem sendo utilizado para substituição de edificações de alvenaria;

Considerando que atualmente, devido à grande rapidez de implantação e custo reduzido em relação às construções convencionais, os containers têm sido utilizados em moradias e até mesmo para edificações comerciais, o que já vem ocorrendo no Município de Maricá sem um maior controle pelo Poder Público.

Considerando as atribuições desta Secretaria de Urbanismo no que tange à análise, aprovação e fiscalização de quaisquer tipos de edificação existente ou a se erguer dentro dos limites municipais;

Resolve:

**Art. 1º** Será considerado “Edificação em Container”, aquela composta de uma ou mais caixas de metal de grandes dimensões, sobrepostas ou perfiladas, que são única e exclusivamente deslocadas por içamento e transportadas através de carreta (caminhão).

**Art. 2º** Em contraposição ao trailer, que pode ser deslocado e transportado através de reboque e não tem local fixo para uso ou atividade, o Container deverá ser assentado sobre uma superfície plana, devidamente compactada e com base de concreto ou outro material que lhe dê condição de estabilidade ao solo.

**Art. 3º** Os compartimentos referentes ao tipo de uso (residencial, comercial, serviços, etc.) deverão obedecer aos mesmos parâmetros já estabelecidos para as edificações convencionais em alvenaria.

**Art. 4º** A implantação do equipamento deverá realizada a um nível mínimo de +0,50 metros em relação ao meio-fio da via de acesso, podendo ser exigida cota maior a critério da Secretaria de Urbanismo em casos específicos.

**Art. 5º** Deverá ser apresentado no processo de aprovação ou regularização, a mesma documentação exigida nas construções convencionais.

**Art. 6º** Será vedado qualquer tipo de implantação que divirja da definição estabelecida no artigo 1º.

**Art. 7º** Não será concedida licença, bem como habite-se a qualquer projeto que se encontre em faixas marginais, bem como quaisquer que seja limitado por quaisquer outras restrições legais cabíveis às edificações convencionais em alvenaria.

**Art. 8º** Deverão ser obedecidos os demais parâmetros específicos contidos na legislação vigente, tais como afastamento, adensamento, taxa de ocupação, etc.

**Art. 9º** Fica proibida a alteração no posicionamento dos módulos, o acréscimo, a diminuição ou o remanejamento destes, sem prévia aprovação pelo órgão licenciador municipal, sob pena de aplicação das mesmas sanções previstas na legislação vigente para as construções convencionais, inclusive a apreensão e remoção dos módulos.

**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Maricá.

**Adyr Ferreira da Motta Filho**  
**Secretario de Urbanismo e Meio Ambiente**  
**Mat. Nº 106.019**